

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA**

**PROCESSO 03544/09.
PLE Nº 23/09.**

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que institui o Programa de Recuperação de Crédito Habitacional do Sistema Financeiro da Habitação (SFH), com a finalidade de redução da inadimplência dos mutuários do Departamento Municipal de Habitação – DEMHAB, com novação e regularização de conjuntos residências com ocupação consolidada.

Os Municípios detêm autonomia administrativa e financeira e competência para legislar sobre assuntos de interesse local (arts. 18 e 30, inciso I, da CF).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre declara a competência deste para prover tudo quanto concerne ao interesse local e para dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens (artigos 8º, inciso VII, 9º, incisos II e IV).

Prevê, ainda, que a propriedade do solo urbano deverá cumprir sua função social, estatui constituir princípio do Plano Diretor a delimitação de áreas destinadas à habitação popular, determina que as diretrizes e normas relativas ao desenvolvimento urbano devem assegurar a regularização de loteamentos irregulares, clandestinos e não – titulados e autoriza o Município a conceder incentivos e benefícios financeiros visando tal fim (arts. 201, 204, e 208, inciso II).

A matéria objeto da proposição, consoante se infere dos preceitos indicados, insere-se no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação.

É o parecer que submeto à apreciação superior.
Em 17 de agosto de 2.009.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador – OAB/RS 18.594